



PLANO DE TRABALHO

EMENDA Nº 31910004

PROGRAMAÇÃO Nº 355450820180001 GND 4

Objeto: Emenda Parlamentar destinada a aquisição de materiais de investimento destinada ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Projeto Semeando Futuro da Instituição Educandário Rosa Mística.

Prazo da execução do Projeto: Junho de 2019 a Dezembro 2019.

Descritivo dos serviços a serem executados:

O Educandário Rosa Mística, através do Projeto “Semeando Futuro”, realiza o trabalho social com crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, o qual tem por foco a constituição de espaço de convivência e fortalecimento de vínculos, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia das crianças e adolescentes vindas de famílias em situação de vulnerabilidade social que estão devidamente matriculados na Rede Pública.

Para a realização do serviço foi considerado os itens como prioridade para investimento no Projeto a fim de viabilizar e complementar o trabalho desenvolvido. **(Anexo I).**

O Projeto Semeando Futuro será realizado através de oficinas divididas em grupos a partir de faixas etárias, considerando as especificidades dos ciclos de vida. O desenvolvimento das atividades será planejado de forma coletiva, considerando as habilidades, potencialidades e limitações das crianças e adolescentes.

As atividades serão desenvolvidas através de oficinas, como: *Esporte, Espaço Lúdico; Biblioteca; Formação Humana e Cidadania, Musicalização, Arte Corporal; Recreação e Lazer e Artes, Informática.*

Todo serviço que prestamos é gratuito a população e a forma de acesso pode se dar por demanda espontânea e/ou encaminhamento da rede socioassistencial.

Será ofertada alimentação adequada e balanceada, com café da manhã, almoço e lanche da tarde.



O acompanhamento familiar se dará através de reuniões socioeducativas mensais, com diversos temas e orientações, bem como as visitas domiciliares e os atendimentos individuais orientados através da escuta qualificada da equipe técnica.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Semeando Futuro será executado de segunda a sexta-feira em contra turno escolar, sendo as vagas distribuídas da seguinte forma:

Período matutino: das 7h30 às 11h30, 76 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

Período vespertino: das 13h00 às 16h00, 76 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.

Totalizando: 152 vagas para crianças e adolescentes do município de Tietê.

Público alvo: Crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, munícipes de Tietê, em situação de vulnerabilidade social.

Item	Descrição	Valor	Valor total
01	Emenda Parlamentar destinada a aquisição de materiais de investimento destinada ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Projeto Semeando Futuro da Instituição Educandário Rosa Mística.	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00

Valor Total Global – R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Declaro que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, seguros, transporte entre outros que incidam sobre os itens adquiridos.

Validade da Proposta: 60 dias.

Dados Bancários:

Banco do Brasil Ag:0713-7 C/c 108689-8



Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Cicilia de Sousa Arantes, brasileira, solteira, religiosa, CPF nº: 099.216.008-18, RG nº 18.666.895-8 SSP/ SP, telefone: (015) 3282-1721, residente e domiciliada à Rua Tenente Gelás nº 992, Centro, Tietê/SP, nascida em 06 de Outubro de 1965, e-mail profissional: educandario.social@gmail.com e e-mail pessoal: ciciliasa@gmail.com .

Tietê, 27 de Maio de 2019



Cicilia de Sousa Arantes
RG nº 18.666.895-8
Presidente da Instituição



ANEXO I

Planilha dos itens de aquisição para investimento

TIPO DE MATERIAL	ITEM	QUANTIDADE
Eletroeletrônicos	Amplificador de Som	01
	Aparelho de Ar Condicionado	05
	Aparelho Telefônico	03
	Computador	03
	Impressora Multifuncional	01
	Liquidificador Industrial	01
	Mesa de Som	01
	Microfone	07
	Notebook	02
	Ventilador de Parede	04
Artigos Esportivos e ou lúdicos	Tenda	05
Instrumentos Musicais	Violão	06
Utensílios	Guilhotina	01
Veículos	Automóvel utilitário não adaptado	01

Tietê, 27 de Maio de 2019

Cicilia de Sousa Arantes
RG nº 18.666.895-8
Presidente da Instituição

**UNIDADE: ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS,
INTEGRANTE DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS:

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas

TIPO DE MATERIAL	ITEM	QTD
COLEÇÕES	COLEÇÃO DE FILMES EM BLU-RAY	
	COLEÇÃO DE FILMES EM DVD	
	COLEÇÃO DE LIVROS	
ELETOELETRÔNICOS	AMPLIFICADOR DE SOM	1
	APARELHO DE AR CONDICIONADO	5
	APARELHO DE BLU-RAY	
	APARELHO DE SOM	
	APARELHO DVD	
	APARELHO TELEFÔNICO	3
	AQUECEDOR DE AMBIENTE	
	ASPIRADOR DE PÓ	
	BATEDEIRA	
	BATEDEIRA INDUSTRIAL	
	BEBEDOURO ELÉTRICO	
	CAFETEIRA ELÉTRICA	
	CAIXA ACÚSTICA	
	CÂMERA DE SEGURANÇA	
	CÂMERA FOTOGRÁFICA	
	CAMPAINHA DE ALARME	
	CIRCUITO INTERNO DE TV	
	CLIMATIZADOR	
	COMPUTADOR	3
	DEPURADOR/PURIFICADOR DE AR	
	ESPRESSO MEDOR DE FRUTAS	
	ESTABILIZADOR	
	FERRO DE PASSAR ROUPA	
	FILMADORA	
	FOGÃO	
	FOGÃO INDUSTRIAL	
	FORNO A GÁS	
	FORNO ELÉTRICO	
	FORNO INDUSTRIAL	
	FORNO MICRONDAS	
	FREEZER	
	FRITADEIRA	
	FURADEIRA	
	GELADEIRA	
	GRAVADOR DE SOM	
	HD EXTERNO	
	HOME THEATER	

	IMPRESSORA	
	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	1
	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO	
	LIQUIDIFICADOR	
	LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	1
	MESA DE SOM	1
	MICROFONE	7
	MULTIPROCESSADOR	
	NOBREAK	
	NOTEBOOK	2
	PROJETOR MULTIMÍDIA	
	PURIFICADOR/REFRIGERADOR DE ÁGUA	
	RÁDIO	
	REFLETOR	
	SANDUICHEIRA ELÉTRICA	
	SCANNER	
	TABLET	
	TELA DE PROJEÇÃO	
	TELEVISÃO	
	TORRADEIRA ELÉTRICA	
	TRANSFORMADOR	
	UMIDIFICADOR DE AR	
	VENTILADOR DE PAREDE	4
	VENTILADOR DE PÉ	
	VENTILADOR DE TETO	
	VÍDEOGAME	
ARTIGOS ESPORTIVOS E/OU LÚDICOS	ARO DE BASQUETEBOL	
	BRINQUEDOTECA	
	CAMA ELÁSTICA	
	CASA DE BONECAS	
	CRONÔMETRO ESPORTIVO	
	MESA DE PING PONG	
	MESA PEBOLIM	
	MINI CAMA ELÁSTICA	
	PLAYGROUND	
	POSTE DE SPIROBOL	
	POSTE DE VÔLEI	
	STEPS	
	TABELA DE BASQUETEBOL	
	TAPETE EMBORRACHADO	
	TATAME	
	TENDA	5
	TRAVE	
	AGOGÔ	
	ATABAQUE	
	BERIMBAU	
	CAJÓN	
	CAVAQUINHO	
	CHOCALHO	
	CLARINETE	

INSTRUMENTOS MUSICAIS	CONGA	
	FLAUTA	
	PANDEIRO	
	PRATO	
	RECO-RECO	
	REPIQUE	
	SURDO	
	TAMBOR	
	TAMBORIM	
	TAROL	
	TECLADO MUSICAL	
	TRIÂNGULO	
	VIOLA	
	VIOLÃO	6
	VIOLINO	
	XILOFONE	
MOBILIÁRIO	ARQUIVO	
	ARMÁRIO	
	ARMÁRIO DE COZINHA	
	ARMÁRIO GUARDA VOLUME	
	BALCÃO/BANCADA	
	BANCO	
	BANHEIRA COM SUPORTE E TROCADOR	
	BANQUETA	
	BEBÊ CONFORTO	
	BIOMBO	
	CADEIRA FIXA COM BRAÇO	
	CADEIRA FIXA SEM BRAÇO	
	CADEIRA INFANTIL	
	CADEIRA MÓVEL COM BRAÇO	
	CADEIRA MÓVEL SEM BRAÇO	
	CADEIRA COM PRANCHETA	
	ESTANTE	
	FLIPCHARTER	
	GAVETEIRO	
	GLOBO TERRESTRE	
	LONGARINA	
	MESA DE REUNIÃO	
	MESA INFANTIL	
	MESA PARA COPA	
	POLTRONA	
	PORTA CHAPÉU	
	QUADRO BRANCO	
	QUADRO DE AVISOS	
	QUADRO DE CHAVES	
	QUADRO IMANTADO	
	RELÓGIO DE PAREDE	
	SOFÁ	
	BOTIJÃO DE GÁS	
	CARRO FUNCIONAL DE BANDEJA	

UTENSÍLIOS	CARRO FUNCIONAL DE LIMPEZA	
	CORTINA/PERSIANA	
	ENCADERNADORA	
	ENCERADEIRA	
	ESCADA	
	ESPELHO DE PAREDE	
	EXTINTOR DE INCÊNDIO	
	FAQUEIRO	
	GUILHOTINA	1
	JOGO DE PAINEL	
	PAINEL DE PRESSÃO	
	SUORTE PARA CAIXA DE SOM	
	SUORTE PARA GALÃO DE ÁGUA	
	SUORTE PARA PARTITURA MUSICAL	
	SUORTE PARA PROJETO	
	SUORTE PARA TELA DE PROJEÇÃO	
	SUORTE PARA TELEVISÃO	
	TÁBUA DE PASSAR ROUPA	
VEÍCULOS	AUTOMÓVEL PASSEIO	
	AUTOMÓVEL UTILITÁRIO ADAPTADO	
	AUTOMÓVEL UTILITÁRIO NÃO ADAPTADO	1
	MICRO ÔNIBUS ADAPTADO	
	MICRO ÔNIBUS NÃO ADAPTADO	
	ÔNIBUS ADAPTADO	
	ÔNIBUS NÃO ADAPTADO	
	VAN/MINIBUS ADAPTADA	
	VAN/MINIBUS NÃO ADAPTADA	
UTENSÍLIOS VEICULARES	ASSENTO DE ELEVAÇÃO VEICULAR INFANTIL	
	CADEIRA VEICULAR INFANTIL	

**ENTIDADE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA, SEM FINS LUCRATIVOS,
INTEGRANTE DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

Preencher o questionário somente quando o recurso for classificado como INVESTIMENTO (GND 4)

1. Nome da Entidade Socioassistencial: Educandário Rosa Mística
2. Endereço da Ent. Socioassistencial: Rua Tenente Gelás, 992 – Centro – Tietê/SP
3. Endereço do CRAS a que a entidade está referenciada: CRAS São Pedro – Rua Miguel Lulia, 125 – São Pedro – Tietê/SP
4. Capacidade de atendimento da Entidade Socioassistencial beneficiária, para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos: () Até 50 pessoas/turno (X) Até 100 pessoas/turno
5. Necessariamente, a entidade beneficiária oferta o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Observando o público do Serviço, indicar a quantidade de usuários atendidos na Entidade Socioassistencial:

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O preenchimento da quantidade de usuários é específico do SCFV. Portanto, não incluir na quantidade os participantes de **outras ações/atividades/serviços** que porventura sejam realizadas na Entidade Socioassistencial. Ou seja, preencher **somente** o quantitativo relativo ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

PÚBLICO	QUANTIDADE = Nº TOTAL DE USUÁRIOS DO SCFV (NOS DOIS TURNOS)
Crianças até 6 anos	0
Crianças e Adolescentes de 6 a 15 anos	144
Adolescentes de 15 a 17 anos	0
Jovens de 18 a 29 anos	0
Adultos de 30 a 59 anos	0
Idosos(as)	0

6. Informar os espaços/ambientes que são utilizados na Entidade Socioassistencial para a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, indicando as respectivas quantidades (Ex: Sala de atividades: 2). Ou seja, o preenchimento não deverá considerar toda a estrutura física da entidade e sim, **somente os espaços/ambientes onde são realizadas as atividades com os grupos do SCFV:**

ESPAÇOS/AMBIENTES	QUANTIDADE = PREENCHER COM O Nº DE ESPAÇOS/AMBIENTES (NÃO marque X)
Sala de Atividades	06
Laboratório de Informática	01
Sala de Vídeo	01
Brinquedoteca	01
Biblioteca	01
Sala de Dança	01
Pátio para Atividades Lúdicas	01
Quadra Poliesportiva	01
Parque de Recreação	02
Refeitório	01
Sala de Coordenação Pedagógica	01
Salão de Eventos	01

Sala de Atendimento Individualizado	01
Banheiros	09
Salas do Setor Administrativo	02
Banheiro de uso dos Funcionários	04
Lavanderia	01
Sala de Apoio	01

7. Informar a quantidade (nº) de pessoas que trabalham na Entidade, cujas atribuições tenham relação direta com a oferta do SCFV (Ex: Técnico de Referência, Orientador/Educador Social):

Atribuições	Quantidade
Assistente Social – Técnico de Referência	01
Coordenadora	01
Educadores Sociais	06
Professor de Música	01
Professor de Esporte	01
Professor de Teatro	01
Psicólogo	01

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O preenchimento da informação **NÃO** deve considerar toda a estrutura de pessoal (Recursos Humanos) da Entidade, mas **somente** aqueles que realizam atividades diretamente relacionadas com o SCFV. **NÃO** relacionar os nomes das pessoas e nem a denominação dos cargos.



MINISTÉRIO DA CIDADANIA
Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Assistência Social
Coordenação-Geral de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil
Setor de Múltiplas Atividades Sul – SMAS, Trecho 3, Lote 1 – Ed. The Union - 70.610-635 – Brasília-DF

OFÍCIO Nº 679/2019/CGEOFC/DEFNAS/SGFT

Brasília, 17 de maio de 2019.

A sua Excelência

Presidente (a) do Conselho Municipal de Assistência Social de Tietê/SP

Assunto: Comunicação de Transferência de Recurso – SIGTV.

Referência: Processo SEI nº 71000.032881/2018-11

Senhor (a) Presidente (a),

1. Comunico a Vossa Senhoria a transferência de recursos para o município, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, referente ao pagamento de pleito fundo a fundo, objeto da **Emenda nº 31910004, Programação nº 355450820180001, GND 4**, no dia 5 de abril de 2019.
2. Ressaltamos a importância do acompanhamento da execução do referido objeto por meio desse Conselho em cumprimento ao exercício do controle social. O bem adquirido deverá ser utilizado na finalidade específica conforme pactuado.
3. Caso haja a necessidade de qualquer esclarecimento relativo à execução do objeto pactuado, poderá ser contatada a Coordenação Geral de Gestão de Transferências deste FNAS pelos telefones **(61) 2030-1824** ou **2030-1825**, ou ainda pelo e-mail: **fnas.convenios@cidadania.gov.br**.

Atenciosamente,

DULCELENA ALVES VAZ MARTINS
Diretora-Executiva
Fundo Nacional de Assistência Social



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE COLABORAÇÃO 004/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRESI CELEBRAM O MUNICIPIO TIETÊ- ESTADO DE SÃO PAULO PORINTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, OBJETIVANDO ATRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-EDUCANDÁRIO ROSA MÍSTICA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ, por sua Secretaria Municipal ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, com sede na Rua dos Expedicionários, N.º 241 Centro - SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.598-0001-71, representada neste ato, por seu titular, VLAMIR DE JESUS SANDEI, portador da cédula de identidade RG n.º 11.447.877-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 020.841.828-83, doravante **MUNICÍPIO**, e **EDUCANDÁRIO ROSA MÍSTICA**, com sede no município de Tietê, Rua Tenente Gelas, número 992, bairro Centro, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.905.766/0001-16, representada neste ato, por seu Presidente, Cicília de Sousa Arantes, portador da cédula de identidade RG n.º 18.666.895-8 e inscrito no CPF/MF sob n.º 099.216.008-18, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a transferência de recursos financeiros para EDUCANDÁRIO ROSA MÍSTICA, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo I).

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito Municipal, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação e regulamentações aplicáveis à espécie:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

I - DO MUNICÍPIO:

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela **OSC**;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à **OSC** os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no *Semanário Oficial*, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da **OSC**;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no *Semanário Oficial*;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela **OSC** de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15(quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da **OSC**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da **OSC**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do **MUNICÍPIO** e contendo:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
2. Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
3. Comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

- (b) prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do Município, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na formado artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo **MUNICÍPIO**, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e/ou exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, conta corrente nº 108689-8 e conta corrente nº 458-8, Agência 0713-7, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual da Prefeitura Municipal de Tietê;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria,



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

(n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o **MUNICÍPIO** e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

(o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

O gestor fará a interlocução técnica com a **OSC**, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o **MUNICÍPIO** informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

(a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

(b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

(c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

(d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

(e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da **OSC**;

(f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela **OSC** e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

(g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da **OSC**, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

(h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designada como gestor da parceria Ana Cristina Borges Marques Lourenço, Assistente Social, funcionária pública.

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo **MUNICÍPIO**, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função da gestora, a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos na *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Compete à CMA:

- (a) homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela **OSC**, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (b) avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- (c) analisar a vinculação dos gastos da **OSC** ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- (d) solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na **OSC** e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
- (e) solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à **OSC** esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- (f) emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a notada parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total da presente parceria é **R\$ 64.991,42** (sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e um real e quarenta e dois centavos), onerando a U.O. 12.00 (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social), U.G.O. 12.01 (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social), U.G.E. 12.01 (Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social), natureza da despesa 33.50 (Subvenções Sociais) de Subvenção Municipal de responsabilidade do Município. Sendo R\$ 19.440,00 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta reais de recursos próprios) e R\$ 32.551,42 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos – recursos do Estado); R\$13.000,00 (treze mil reais – FMCD) de Subvenção Municipal de responsabilidade do Município.

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à **OSC** na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo

Handwritten signature and initials.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2.º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3.º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela **OSC** para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4.º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à **OSC** bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1.º - Os bens adquiridos pela **OSC** com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2.º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria **OSC**, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSC** elaborará e apresentará ao **MUNICÍPIO** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1.º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **OSC**, devidamente identificados com o número do Processo, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria **OSC**.

§ 2.º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias da Prefeitura Municipal de Tietê, permitindo a visualização por qualquer interessado.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3.º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo **MUNICÍPIO**, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tietê.

§ 4.º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Prefeitura Municipal de Tietê e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a **OSC** prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5.º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

(a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

(b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7.º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes apagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9.º - A responsabilidade da **OSC** pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

§ 1.º - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela **OSC** e autorização do titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO** prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações da Prefeitura Municipal de Tietê.

§ 1.º - É vedada à **OSC** a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**.

§ 2.º - Caso a **OSC** realize ação promocional sem a aprovação do **MUNICÍPIO** e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3.º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1.º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, **MUNICÍPIO** e **OSC** responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a **OSC** apresentar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2.º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o **MUNICÍPIO** deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3.º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do **MUNICÍPIO**, fica a **OSC** obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao Setor de Convênios.

§ 4.º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **OSC** as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§ 1.º - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2.º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Tietê.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1.º - Os trabalhadores contratados pela **OSC** não guardam qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Tietê, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela **OSC**.

§ 2.º - O **MUNICÍPIO** não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela **OSC**, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3.º - A **OSC** deverá entregar a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, mensalmente, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo **MUNICÍPIO** e relatório mensal de atividades desenvolvidas, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 4.º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 5.º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Tietê, 22 de janeiro de 2019.

VLAMIR de JESUS SANDEI
Prefeito Municipal de Tietê

CÍCÍLIA DE SOUSA ARANTES
Presidente do Educandário Rosa Mística

Testemunhas:

Nome:

RG: 30.111.457-3

CPF: 266.131.498-96

Nome:

RG: 8118827-4

CPF: 672302618-72